

CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**"CONCESSÃO DO DIREITO EXCLUSIVO DE USO PRIVATIVO
DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO, NO CONCELHO DE
BOMBARRAL"**

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23.59 horas do **21º** dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

O presente **programa de concurso** contém 13 páginas, todas numeradas e rubricadas.

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, conjugado com os artigos 31º e 407.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação vigente

Índice

1. Identificação do procedimento.....	3
2. Entidade adjudicante.....	3
3. Decisão de contratar	3
4. Fundamento da escolha do procedimento.....	3
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	3
7. Concorrentes.....	4
8. Impedimentos.....	5
9. Documentos que constituem a proposta	5
10. Apresentação de propostas variantes	6
11. Prazo e modo de apresentação das propostas eletrônicas	6
12. Disponibilização, acesso e intervenção no procedimento.....	6
13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
14. Classificação de documentos da proposta.....	7
15. Análise das propostas.....	7
16. Esclarecimentos sobre as propostas.....	8
17. Audiência Prévia.....	8
18. Critérios de adjudicação e modelo de avaliação das propostas.....	9
19. Metodologia de avaliação.....	9
20. Adjudicação.....	10
21. Causas de não adjudicação.....	10
22. Documentos de habilitação	10
23. Caução para garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais.....	11
24. Redução do contrato a escrito.....	11
25. Legislação aplicável	11
ANEXO I.....	12
ANEXO II.....	13



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente concurso tem por objeto principal a concessão do direito exclusivo de uso privativo de domínio público para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano no concelho de Bombarral, conforme caracterização constante no caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Município do Bombarral, com sede na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, Contactos: telefone 262 070 688, endereço eletrónico: contratacao.publica@cm-bombarral.pt

3. DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Bombarral do dia 28/11/2022, tendo sido remetida a proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e aprovada por deliberação datada de 16/12/2022.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento adotado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, conjugado com os artigos 31º e 407.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, que inicia o exercício das suas funções, no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na

qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por eles detetados nas mesmas peças e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.2. Os pedidos ou listas mencionadas no número anterior são submetidos na plataforma a que se reporta o nº 9.3, utilizando o menu “Pedidos – Pedidos de Esclarecimentos /Retificação – Criar pedido”, e o órgão competente decide ou delibera sobre os mesmos, por escrito e através daquela plataforma, **até ao termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no nº 5 do artigo 50º do CCP serão juntas às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados.

6.4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. CONCORRENTES

7.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação do contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

7.2. A participação no presente procedimento fica reservada, exclusivamente, a operadores de publicidade.

7.3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que pelo menos uma das entidades que integrem o agrupamento cumpra o requisito enunciado no número anterior.

7.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

7.7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se

refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

8. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- b)** Documentos de apresentação obrigatória que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, vinculam o concorrente quanto aos seguintes aspetos:
 - (i)** Desenho gráfico e ficha técnica/especificações técnicas dos equipamentos a instalar, no cumprimento das condições fixadas no caderno de encargos;
 - (ii)** Memória descritiva, ilustrada por imagens, que demonstre a integração harmoniosa dos equipamentos no ambiente urbano e na paisagem;
 - (iii)** Caracterização detalhada da solução tecnológica interativa de proximidade a que se referem a cláusula 6.ª da Parte I e da cláusula 4.ª da Parte II do caderno de encargos;
 - (iv)** Proposta com o valor da contrapartida financeira anual, pelo direito de exploração;
 - (v)** Proposta financeira para o período total da concessão;
- c)** Fotocópia da certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, com o CAE para operador de publicidade.;
- d)** Outras informações técnicas que possam ser necessárias a uma melhor avaliação da proposta.

9.2 Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9.3 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

10.1 Não é admissível a apresentação de propostas variantes;

10.2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

10.3. Cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÓNICAS

11.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às 23h59m do 21º dia seguinte ao envio do anúncio para publicação no Diário da República.

11.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, de acordo com o especificado nos números seguintes.

11.3 A entrega da proposta ao presente concurso é efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

11.4 A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de propostas, constante da opção “Manuais e Documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

11.5 As propostas serão obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, sempre com o mesmo tipo de máquina, se forem datilografadas ou processadas informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, e não devem conter rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, salvo se forem devidamente ressalvadas.

12. DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSO E INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO

12.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no nº 11.3.

12.2 O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:

- a) No sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, os interessados devem preencher o formulário de adesão, caso não o tenham feito previamente, e remetê-lo, juntamente com os documentos nele indicados, para os serviços da plataforma eletrónica “AcinGov”;
- b) Após a validação dos documentos submetidos, no prazo máximo de 72 horas (a contagem deste prazo suspende-se nos fins de semana e feriados), serão comunicados aos interessados os dados confidenciais que possibilitam o acesso e utilização da plataforma eletrónica, ficando concluído o processo de adesão;

c) As dúvidas surgidas no preenchimento e instrução do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico 707451451;

d) Após acesso à área reservada da plataforma eletrónica, os interessados podem consultar o procedimento nos menus “Anúncios” ou “Convites”, consoante os casos, nomeadamente as peças do procedimento, que podem ser descarregadas mediante a seleção dum *link* colocado no fundo da página.

12.3 A submissão na plataforma, pelos interessados de quaisquer comunicações ou documentos, **nomeadamente a proposta**, deve observar o disposto no art. 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente a assinatura eletrónica qualificada de cada documento, com selo temporal, nos termos do art. 54º do mesmo diploma.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **90 dias**, contados da data limite para a sua entrega.

14. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

14.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

14.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acingov.pt**, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

14.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

14.4. Se, no decurso do procedimento, deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

14.5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.^a, ou no prazo fixado na Cláusula 6.^a, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

15.1 São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP, na redação vigente.

15.2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 17º deste programa de procedimento

15.3. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

15.4. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos dos artigos 70.º e 146.º, ambos do CCP.

15.5. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

16. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

16.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.

16.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

16.3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse ato.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do artigo 147.º do CCP.

17.2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta caso se verifique, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 do presente artigo.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1. O critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade “Multifator”, densificado pelos seguintes fatores, tendo em consideração os documentos solicitados no art.º 9.º do presente programa.

Fator	Ponderação	
Contrapartida anual (Ca)	70%	100%
Número idiomas app (Nia)	30%	

18.2. A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

Cfp = 0,70 x Ca + 0,30 x Nia, onde:

Cfp - Classificação final da proposta;

Ca – Contrapartida anual;

Nia – Número idiomas app.

18.3. Os fatores são ponderados numa escala de 0 a 10, conforme o disposto no art.º 19.º.

18.4. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar a classificação final mais alta.

18.5. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate corresponderá à maior classificação do fator “Ca – Contrapartida anual”.

18.6. Mantendo-se o empate na pontuação final das propostas, o desempate será feito por sorteio realizado pelo júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os fatores indicados no ponto anterior, serão avaliados da seguinte forma:

Ca-Contrapartida anual: 70%		Nia-Número Idiomas App: 30%	
<u>Valor</u>	<u>Valorização Proposta</u>	<u>Idiomas</u>	<u>Valorização Proposta</u>
€5000,00	1	3	1
> €5000,00 e ≤ €6000,00	5	4	5
> €6000,00	10	>4	10

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. A decisão de adjudicação será feita a favor da proposta, de entre as admitidas, que obtenha a melhor pontuação, e ponderado, se necessário, o critério de desempate.

20.2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, através da plataforma eletrónica AcinGov, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

20.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e do número 22 do presente programa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

21.1. Não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;

21.2. As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorram entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, podem também determinar a revogação da decisão de contratar.

21.3. A decisão de não adjudicação e os seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 O Adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis**, através da plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acingov.pt**, na funcionalidade de "**Adjudicações**", os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP ou de autorização de consulta das respetivas situações em sítios oficiais.

- c) Apólice de seguro para a atividade desenvolvida;
- d) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número de cartão de cidadão com respetiva validade e número de contribuinte, bem como a indicação de correio eletrónico para o qual será remetido o contrato, para efeitos de assinatura digital.

22.2 A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

22.3. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.

22.4 - Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, serão concedidos **5 dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

23. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

Não é exigível a prestação de caução nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP.

24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

24.1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

24.2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente concurso aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente e restante legislação aplicável.

Paços do Município, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,


Ricardo Fernandes

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos 2 e 3 do artigo 57º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁵⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁶⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁷⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁹⁾].

⁽⁵⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽⁶⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁷⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



